



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



CONTRATO Nº 01/2024-IMBEL/SEDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024-IMBEL/SEDE.

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024-IMBEL/SEDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.418.105,98

VIGÊNCIA: 01/03/2024 a 28/02/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO TOTVS S/A, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CONSULTORIA DO SISTEMA DE GESTÃO EMPRESARIAL ERP DATASUL-TOTVS, UTILIZADO PELA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO – IMBEL/SEDE E FÁBRICAS.

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto e Portaria nº 636-DRADM/2023, de 31 de outubro de 2023, pelo senhor **PAULO CÍCERO JACINTO MENEZES**, Chefe da Unidade de Administração, portador da Carteira de Identidade nº 108399422-6 MD/EB e inscrito no CPF nº 734.110.357-49 e pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da **IMBEL/Sede**, portador da Carteira de Identidade sob 1056847

SSP/DF, inscrito no CPF nº 484.178.581-72, que no final assinam, e, do outro lado, a Empresa **TOTVS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.113.791/0001-22, localizada na Avenida Braz Leme, 1000 – Casa Verde, São Paulo-SP, CEP 39.817-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALCINEI DE OLIVEIRA**, Responsável Legal, portador da Carteira de Identidade nº 29.940.569-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 265.770.538-39, e pelo Sr. **MÁRCIO HURI NOBRE DE SOUZA**, Responsável Legal, portador da Carteira de Identidade nº 2.050.174 SSP/DF, inscrito no CPF nº 720.394.931-15, que no final assinam, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 001/2024-**IMBEL/SEDE**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº **1/2024 – IMBEL/SEDE**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação para suporte técnico, customização, manutenção, implantação e consultoria do Sistema de Gestão Empresarial ERP DATASUL-TOTVS, utilizado pela Indústria de Material Bélico – IMBEL/SEDE e Fábricas, conforme condições, exigências, termos e detalhes estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A solução deverá atender as condições estabelecidas neste Instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2.2 Solução ERP TOTVS/DATASUL - Mensalidade

a) **Serviço de Manutenção de Software (SMS)**, com as seguintes modalidades: FULL TOTVS TRAD e PROGRESS USER;

b) **Solução completa para gerenciamento dos produtos TOTVS na nuvem (CLOUD)**, gestão de: Aplicações TOTVS, Backups, Monitoramento, Banco de Dados, Segurança do Ambiente em Nuvem, Sistemas Operacionais, Redes, Virtualização, Storage e Servidores;

c) **Suporte Prime da TOTVS**: Suporte técnico especializado;

d) **Aplicativo MEU RH**: Gerenciamento completo de recursos humanos por meio de dispositivos móveis, sendo inicialmente 50% do quantitativo 1.100 ID,s(número de acesso por funcionário) fixo e mensal.

- A contratação para o Portal Meu RH será de 2.200 ID's (Número de funcionários levantados junto a IMBEL), inicialmente serão disponibilizadas 1.100 ID's, após o início de uso da solução, poderão ser solicitados o restante dos ID's de acordo com a demanda, acrescentando R\$ 2,24 por ID's na cobrança mensal.

2.3 Solução ERP TOTVS/DATASUL – Sob Demanda

a) **Contratação de Consultoria**: Unidades de Serviços Técnicos (UST), por **demanda**, a ser definida pelo cliente dentro dos seguintes tópicos: auxílio ao processo, transferência de tecnologia e know-how, personalizações (apenas produtos da linha Protheus), parametrizações do sistema (produtos Datasul) e acompanhamento, e demais atividades determinadas entre as partes; e

b) **Portal de Assinaturas Eletrônicas**: Assinaturas eletrônicas dos processos que envolvem documentos e aprovações.

2.4 Solução ERP TOTVS/DATASUL – Adesão em Parcela única

a) **Setup da ferramenta/plataforma para utilização do App Meu RH** - parametrização, configuração e integração da plataforma para utilização. Após a etapa anterior finalizada, a plataforma estará apta para utilização e acesso/id's do aplicativo.

2.4.1.2 Setup Onboarding refere-se ao setup da ferramenta/plataforma para utilização do TOTVS Assinatura Eletrônica (TAE) - parametrização, configuração e integração da plataforma para utilização. Após a etapa anterior finalizada, a plataforma estará apta para utilização e acesso.

2.4.1.3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS Suporte Técnico e Manutenção (SMS FULL TOTVS TRAD e PREGRESS USER)

2.4.1.4 Fornecer suporte técnico aos usuários e serviços de manutenção ao Sistema ERP por um período de 12 (doze) meses após a implantação de todos os módulos contratados, (sendo os 6 (seis) meses iniciais como operação assistida, conforme especificados no item abaixo), podendo ser renovado por iguais períodos, até atingir um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, garantindo a eliminação de erros detectados que prejudiquem seu pleno funcionamento; e

2.4.1.5 Atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida pelo fornecedor do software. As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

2.5.1 Serviço de Armazenamento em Nuvem (Cloud)

2.5.2.1 Garantir o serviço de armazenamento dos dados e informações da IMBEL® com nível elevado de segurança, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade conforme os acordos de níveis de serviço seguidos.

2.5.2.2 Em conformidade com a NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, todos os dados e informações da CONTRATANTE devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação de cópias de segurança (backup).

2.5.2.3 Conforme estabelecido na IN SGD/ME Nº 94, esta normativa regula o procedimento de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades que fazem parte do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, vinculados ao Poder Executivo Federal.

2.5.2.4 Em conformidade com a Lei nº 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que tem por objetivo estabelecer regras para o tratamento, proteção e utilização de dados pessoais por empresas e organizações no Brasil, visando garantir a privacidade e segurança das informações dos cidadãos.

2.5.2 Suporte Prime TOTVS (PRIME SILVER)

2.5.3.1 Oferecer modalidade de atendimento de suporte com especialistas, com ênfase na garantia de alta disponibilidade do sistema e prazos de resolução conforme a criticidade do problema;

2.5.3.2 Oferecer canal telefônico direto com especialistas;

2.5.3.3 Oferecer possibilidade de acesso remoto com especialistas sem custos

adicionais;

2.5.3.4 Como parte da solução, a CONTRATADA deverá garantir a transferência de conhecimento, procedimento paliativo e ou correção necessária para usuário da área de negócio permitindo dessa forma a operação, administração e configuração da solução, evitando a indisponibilidade e falhas de integridade do sistema;

2.5.3.5 Utilizar o sistema de HELPDESK da empresa TOTVS/DATASUL, para abertura, gerenciamento e registro dos tickets priorizados para atendimento do suporte PRIME;

2.5.3.6 O atendimento será finalizado apenas e somente por meio do sistema de HELPDESK da empresa TOTVS/DATASUL pela área solicitante da IMBEL;

2.5.3.7 Garantir que os atendimentos realizados por meio de telefonia, ou acesso remoto, sejam registrados, permitindo dessa forma a comunicação entre as partes interessadas;

2.5.3.8 A empresa contratada deverá apresentar as certificações, experiência e expertise na área específica do sistema TOTVS/DATASUL nas área de consultoria e suporte;

2.5.3.9 Garantir a flexibilidade e disponibilidade dos especialistas para atender às suas necessidades de suporte e consultoria, podendo oferecer flexibilidade de horários quando necessário; e

2.5.3.10 Na modalidade PRIME SILVER, o atendimento deverá estar em conformidade com os prazos acordados com base na criticidade do ticket. A correção do produto é realizada pelo processo padrão sem o compromisso com o prazo. Indicador quantifica o atendimento em conformidade com a disponibilidade de tickets aberto, observando os níveis de ss Níveis de criticidade:

- **Urgente:** Problema/dúvida grave nos principais processos do sistema, que causam perda irreversível de informações. Há impacto crítico e imediato na operação e a contingência não pode ser aplicada por muito tempo ou não existe;
- **Alta:** Problema/dúvida sério em processos importantes do sistema, que podem impactar os processos principais. Há risco de parada das atividades secundárias. Todo processo de severidade alta, tem uma contingência. No entanto, a mesma não pode ser aplicada por muito tempo ou em volume operacional alto;
- **Normal:** Problema/duvida que não implica em parada do processo, porém implica em redução da capacidade/performance. Esta situação representa para o processo uma baixa produtividade e compromete parte da atividade, porém não a interrompe;
- **Baixa:** Há impacto significativo para o negócio, mas que não representa risco para as atividades da empresa. Incidentes que não causam impacto imediato no negócio e cuja solução pode ser agendada com o usuário. O impacto para o negócio é baixo, onde o usuário pode continuar com suas atividades ou tem uma solução alternativa.

• **Tabela de atendimento**

CLASSIFICAÇÃO	TEMPO DE ATENDIMENTO SILVER	
	TEMPO PRIMEIRO CONTATO	TEMPO DE SOLUÇÃO (WORKAROUND)
Urgente	Em até 1 (uma) hora útil	Em até 8 (oito) horas uteis
Alta	Em até 1 (uma) hora útil	Em até 16 (dezesesseis) horas uteis
Baixa	Em até 1 (uma) hora útil	Em até 24 (vinte e quatro) horas uteis
Normal	Em até 1 (uma) hora útil	Em até 32(trinta e duas) horas uteis

- **Primeiro Contato:** Prazo de reação para primeiro contato e início do

atendimento. Este contato poderá ser realizado através de ligação telefônica ou interação no ticket.

- **Tempo de Solução:** Prazo para identificação de solução ou saída de contorno (workaround) colocando o cliente novamente em operação. **Tempo de Manutenção:** Prazo para liberação de solução que envolva manutenção em fontes do Produto Padrão.

- **Sugestões de Melhoria:** devem ser enviadas através da Central Colaborativa TOTVS. Área criada para sugerir, acompanhar, eleger, colaborar com desenvolvimento de melhoria do produto.

- Legislações serão encaminhadas para a equipe de Produto realizar análise do decreto de lei. (Possui somente tempo de atendimento).

- Performance serão encaminhadas para a equipe de Produto realizar análise da ocorrência. (Possui somente tempo de atendimento).

- Recursos que serão disponibilizados:

- a) Atendimento Agente de Sucesso;

- b) Extrato mensal com o resultado do período;

- c) Disponibilidade mensal de no mínimo 30 tickets/mês, não limitando o acesso quando ultrapassado o limite mensal;

- d) Relação de contato da equipe especialista e gestão; e

- e) Horário de atendimento das 08:00 às 12:00 das 13:30 às 18:00 em dias úteis.

2.5.3 Suporte e Consultoria por Demanda (Unidade de Serviços Técnicos)

2.5.3.1 O atendimento será prioritariamente remoto, junto à área de negócio e de tecnologia da informação, para análise, diagnóstico e desenvolvimento de solução.

2.5.3.2 Em caso de necessidade ALTA e previamente acordada entre as partes, os serviços poderão ser realizados nas dependências da **IMBEL**, sendo essa responsável em prover toda infraestrutura para suportar as ações da equipe, tais como sala de trabalho com mesas e cadeiras, microcomputadores ligados em rede com acesso aos servidores, impressora, linha telefônica, acesso à internet, material de escritório entre outras necessidades.

2.5.3.3 A **IMBEL** por intermédio da AGTIC fará o controle do banco de horas UST.

2.5.3.4 É vedada a área de negócio a autorização para uso do banco de horas UST.

2.5.3.5 Desenvolver uma Interface de Gerenciamento para o banco de horas, que possibilite a geração de relatórios, consultas e planilhas eletrônicas, visando a simplificação e eficácia na administração dos recursos contratados. Tal solução permitirá à diretoria administrativa realizar análises aprofundadas para a autorização de utilização dos recursos, promovendo uma gestão mais eficiente e estratégica.

2.5.3.6 Todo o acompanhamento de atendimento será conduzido por meio do sistema de HELPDESK da empresa, utilizando os TICKETS disponíveis.

2.5.3.7 O consumo do banco de horas UST será realizado por meio da emissão de ordens de serviço (OS), com escopo fechado com a área de negócio.

2.4.4.1 É obrigatório o registro de todos os desdobramentos realizados entre as partes envolvidas. Isso permitirá à ÁREA TÉCNICA e ADMINISTRATIVA ter acesso a informações detalhadas para embasar suas decisões, fornecendo um panorama completo que sirva de base

para as áreas envolvidas na tomada de decisão, garantindo transparência e informações precisas.

2.4.4.2 Indicação de Urgência:

- A urgência será considerada Alta quando o processo envolvido na demanda é estratégico para a empresa (Afeta a continuidade do negócio) e está apresentando indisponibilidade, Inconsistência ou ainda precisa ser implementado.
- A urgência será considerada média quando o processo envolvido na demanda é necessário e importante, podendo comprometer a continuidade do negócio se não endereçado a tempo, e está apresentando indisponibilidade, inconsistência ou ainda precisa ser implementado.
- A urgência será considerada baixa quando o processo envolvido na demanda é necessário, porém periférico (não compromete a continuidade do negócio), não está apresentando indisponibilidade ou inconsistência, podendo-se planejar com mais antecedência o início das atividades para sua evolução ou implementação.
- Segue a baixo o tempo máximo de disponibilização do recurso, conforme a prioridade da demanda:

BAIXA	MÉDIA	ALTA
20 *	10 *	7 *
PRIORIDADE DA DEMANDA: (*) DIAS ÚTEIS		
A TOTVS deverá disponibilizar tabela de requisitos e complexidade, dos serviços a serem executados por demanda, devendo constar o nível de complexidade e o fator a ser aplicado para a medição dos custos de cada serviço a ser contratado.		

2.5.4 Portal de Assinaturas Eletrônicas

2.5.5.1 Permitir o Armazenamento de Documentação Utilizada no Processo de Assinatura Digital, em conformidade com a legislação vigente. Garantir a guarda da documentação digital por um período de 5 (cinco) anos, possibilitando o download do material armazenado nos servidores da aplicação conforme necessário.

2.5.5.2 Garantir a segurança e rastreabilidade de toda a documentação utilizada no processo de assinatura digital.

2.5.5.3 Garantia que todo o acervo armazenado no ambiente da assinatura digital, possua criptografia e garantia de sigilo.

2.5.5.4 Agilizar a coleta de assinaturas entre a IMBEL, filiais e terceiros, permitir dessa forma maior dinamismo na execução do processo.

2.5.5.5 Tela de administração para cadastramento, bloqueio de usuários para uso da solução.

2.5.5.6 Conformidade com a LGPD.

2.5.5 Aplicativo MEU RH

2.5.6.1 A solução proposta deve ser desenvolvida de forma a ser compatível com os principais navegadores disponíveis no mercado. Deve garantir acesso em sistemas operacionais como Windows e Linux, além de ser acessível por meio de aplicativos compatíveis com Android e iOS.

2.5.6.2 Garantir aos usuários a flexibilidade de acesso, permitindo a utilização do produto em uma ampla gama de dispositivos e plataformas. É fundamental manter uma experiência consistente e funcional, independentemente do sistema operacional escolhido pelo usuário.

2.5.6.3 A solução deverá ser testada e otimizada para oferecer desempenho e funcionalidade adequados em todos esses ambientes, garantindo a melhor experiência possível para os usuários, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

2.5.6.4 O aplicativo 'Meu RH' deve oferecer a funcionalidade de registro de ponto por meio de geolocalização. Isso significa que os funcionários poderão registrar seu ponto de entrada e saída utilizando a tecnologia de geolocalização do dispositivo móvel.

2.5.6.5 O aplicativo de controle de ponto deverá estar em conformidade com “BRASIL. Portaria nº 373, de 28 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho e revoga a Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995” e a portaria “BRASIL. Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021. Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.”

2.5.6.6 Permitir a visualização de envelopes de pagamento e informes de rendimento diretamente pelo celular ou tablet, de forma rápida e prática.

2.5.6.7 O aplicativo deverá oferecer aos empregados autonomia para:

- a) Solicitação/ visualização dos registros de férias;
- b) Solicitação de abonos de ponto;
- c) Apresentação de atestado médico;
- d) Visualização de pagamentos;
- e) Informe de rendimentos; e
- f) Visualização dos dados presentes na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

2.5.6.8 O aplicativo deverá possibilitar ao Gestor:

- a) Permitir ao Gestor a criação de regras de acesso para quem pode realizar aprovações pelo app em conformidade com as políticas da empresa.
- b) Aprovação de solicitações de forma individual ou em lote;
- c) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

2.5.6.9 Histórico Salarial O app Meu RH deverá permitir ao empregado acompanhar o histórico salarial, permitindo a visualização da evolução dos salários, promoções, dissídios e mudanças de cargo.

2.5.6.10 Permitir ao gestor do RH visualizar o status das férias dos empregados, efetivo disponível, licenciados por meio de um dashboard.

2.5.6.11 Macro Requisitos Tecnológicos da Solução de TIC:

2.5.6.12 A empresa contratada deverá apresentar certificação TIER III(certificação TIER II refere-se a uma classificação padronizada desenvolvida pelo Uptime Institute, é usada para medir e avaliar o nível de disponibilidade e redundância de um data center, com foco na capacidade de garantir o funcionamento contínuo dos serviços e sistemas hospedados), ou superior, para os data centers onde será hospedada a solução.

2.5 Requisitos Tecnológicos e Arquiteturais

2.5.1 Todos os módulos do Sistema devem ser integrados de forma “online”. O Sistema deverá possuir integração total e automática, sem necessidade de exportações e importações de dados com outros sistemas, e entre todos os seus sistemas e subsistemas, de forma que uma movimentação em um dos módulos se reflita em todos os outros módulos do ERP. (Ex. uma nota fiscal que é digitada na recepção de matérias da empresa não necessite ser digitada novamente na contabilidade);

2.5.2 Executado em rede de microcomputadores e ambiente multiusuário;

2.5.3 Permitir utilização multiempresa permitindo a realização de tarefas concorrentes;

2.5.4 O Sistema deve operar na arquitetura WEB;

2.5.5 Permitir ser acessado pela Internet dentro do padrão web;

2.5.6 O Sistema deve possuir interface via web, oferecendo funcionalidades de consultas aos dados pela web para todos os módulos, que opere em redes locais, compostas por computadores padrão IBM PC, em ambiente operacional Windows 10 ou superior acessado e sistema Linux Ubuntu 19 ou superior operado através de um programa navegador (browser) – Microsoft Edge 8.0 ou superior, Mozilla Firefox 77, Chrome 83 e demais navegadores compatíveis com padrão.

2.5.7 Prover o controle efetivo do uso do sistema ERP, oferecendo total segurança contra violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas que efetuem restrições por níveis de acesso, sendo que as permissões podem ser atribuídas por usuários ou grupos. O Sistema deve possibilitar o rastreamento das transações de inclusão, alteração e exclusão, com identificação do usuário e da data/horário da operação;

2.5.8 Suportar padrões abertos de conectividade, tais como: HTTPS, SMTP, FTP, XML, XSLT;

2.5.9 Encriptação de senhas e registros no banco de dados;

2.5.10 Acesso ao Dicionário de Dados de todas as tabelas do sistema;

2.5.11 A Solução Contratada deve integrar-se às ferramentas de automação de escritório MS Office 2007 ou superior;

2.5.12 Permitir integração com correio eletrônico ZIMBRA e GOOGLE;

2.5.13 Integração com ferramenta geradora de relatórios para plataformas compatíveis com banco de dados;

2.5.14 O Sistema deve ser baseado no conceito de transações, mantendo a integridade do banco de dados em caso de queda de energia ou falhas de SOFTWARE/HARDWARE;

2.5.15 O sistema deverá permitir que novas funcionalidades sejam integradas ao projeto original sem nenhuma perda, caso venha a ser feita uma atualização de versão;

2.5.16 Permitir parametrizações por quaisquer empresas que representem a fornecedora dos produtos que compõem a solução contratada, com regras, fórmulas e procedimentos definidos pela IMBEL®;

2.5.17 Sistema flexível e configurável à estrutura organizacional da IMBEL®;

2.5.18 Dispor de controle de integridade e validação de dados que evitem erros acidentais na operação;

2.5.19 Dispor de recurso de recuperação quando de uma queda de energia ou interrupção proposital de processamento, visando manter a integridade dos dados;

2.5.20 Permitir a geração de cópia de segurança integral ou parcial da base de dados, com todas as definições necessárias (estrutura das tabelas, formato dos dados, triggers, stored procedures, etc.) que permitam sua reconstrução em outra estrutura física;

2.5.21 Permitir o retorno de cópia de segurança integral ou parcial da base de dados, bem como a recriação da base de dados em outra estrutura física a partir das definições (estrutura das tabelas, formato dos dados, triggers, stored procedures) gravadas por ele;

2.5.22 Permitir a criação automática de uma nova estrutura de dados para o sistema, sem dados, a partir das definições (estrutura das tabelas, formato dos dados, triggers, stored procedures) armazenadas, incluindo os objetos criados pelos usuários e armazenados pelo sistema;

2.5.23 O Sistema deve possibilitar implantação em módulos, com integrações graduais;

2.5.24 Gerenciar valores em várias moedas;

2.5.25 Permitir programar tarefas em datas e horas pré-estabelecidas como a geração de relatórios, demonstrativos, avisos etc., permitindo enviá-los a destinatários de correio de internet, intranet e extranet em formato gráfico e/ou HTML;

2.5.26 Possuir workflow integrado aos módulos;

2.5.27 Permitir compor dados de diversas fontes (ERP e não ERP, legados, fontes externas, etc.) para criação de relatórios e consultas. Bem como a inserção e edição de dados oriundos de fontes externas de acordo com layout compatível;

2.5.28 Acessar dados de qualquer área do software integrado de gestão;

2.5.29 Dispor de sistema gerenciador de controle de acesso por usuários e de grupos de usuários, com acesso através de senhas e com determinação de políticas de bloqueio de conta, expiração de senhas e formato de senha;

2.5.30 Dispor de controle de permissões de acesso por telas, tabelas e campos do sistema para consulta, alteração, inclusão, exclusão e relatórios;

2.5.31 Prover o controle efetivo do uso do sistema ERP, oferecendo total segurança contra violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas que efetuem restrições por níveis de acesso. O Sistema deve possibilitar o rastreamento das transações de inclusão, alteração e exclusão, com identificação do usuário e da data/horário da operação;

2.5.32 Possuir controle de Log por usuário tabela e campos, através da definição das operações que deverão ser monitoradas: inclusões, alterações ou exclusões;

2.5.33 Dispor de controle de Log dos principais processos e aplicativos do sistema;

2.5.34 Auditoria On-Line em todos os níveis do sistema para usuários com o perfil de auditores;

2.5.35 Dispor de botões de atalho para as principais tarefas;

2.6 Requisitos de Usabilidade

2.6.1 A solução contratada deve aderir aos princípios de qualidade de software consolidados no mercado, com foco especial no atendimento aos requisitos de usabilidade elencados nos itens a seguir.

2.6.2 A solução deve apresentar uma interface gráfica amigável, seguindo os padrões Microsoft Windows, com design intuitivo, intuitivo, de fácil operação e navegabilidade.

2.6.3 Todas as interfaces do sistema devem ser acessíveis através dos navegadores Internet Explorer, Firefox e Chrome, em suas últimas versões e nas versões homologadas pelo contratante.

2.6.4 A solução deve possibilitar a configuração do layout de exibição (perfil) específico para cada usuário, permitindo a definição dos campos a serem exibidos e a ordem em que serão apresentados em uma tela ou tabela.

2.7 Relatórios

2.7.1 Possibilitar a criação de novos relatórios pela equipe técnica ou pelo usuário final, através de gerador de relatórios próprio do Sistema ERP;

2.7.2 Gerador de relatório para ambiente web;

2.7.3 Permitir que todos os relatórios possam ser gerados no vídeo, papel ou arquivo, com parametrização de páginas inicial e final, bem como número desejado de cópias;

2.7.4 Possibilitar exportar visão de relatórios/consulta para diferentes formatos durante análise (“sql”, “txt”, “lst”, “csv”, “xlsx” e “xml”);

2.7.5 Gerar relatórios gerenciais que mostrem a estrutura de grupos de usuários (níveis de acesso);

2.7.6 Permitir conexão com a base de dados de forma a viabilizar a extração de informações para sistema externo;

2.7.7 Requisitos do Serviço de Suporte Técnico

2.7.8 Os chamados de suporte poderão ser abertos via telefone ou web. No momento da abertura, os dados do chamado devem ser registrados e deve receber um número único para possibilitar o acompanhamento;

2.7.9 Deve o fabricante possuir sistema de chamados próprio para gerenciamento dos chamados abertos, permitindo acompanhamento, aferição dos tempos dos chamados até seu encerramento, com detalhamento de todas as ocorrências, e acesso à base de conhecimento. Durante o atendimento, devem ser registrados o momento da abertura, início de atendimento, encerramento e demais ações realizadas pelo fabricante;

2.7.10 Dispor de Help On-Line, sensível ao contexto (relativo ao campo ou tela);

2.7.11 Deve o fabricante permitir o cadastramento, no mínimo de 30 (trinta) usuários indicados pelo contratante para abertura e gerenciamento de chamados;

2.7.12 Deve o fabricante permitir o acesso ao sítio de suporte técnico para consulta à base de conhecimento por, no mínimo, 30 (trinta) usuários indicados pelo contratante;

2.7.13 Os chamados cadastrados serão classificados de acordo com os níveis de prioridade definidos no Anexo 01 - Níveis de Serviço. Os chamados poderão ter sua severidade alterada a qualquer tempo, a critério do contratante, considerando alterações das condições de impacto no negócio ou a conveniência da administração. O fabricante deverá iniciar o

atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos estabelecidos no citado anexo;

2.7.14 Os chamados de suporte poderão ser abertos, entre outras, em decorrência de problemas de funcionamento do software, erros na documentação do produto, saneamento de dúvidas sobre o funcionamento do produto e envio de sugestões;

2.7.15 É considerado horário comercial os dias úteis, das 8 h às 18 h, horário de Brasília;

2.7.16 Os chamados poderão ser abertos, via endereço eletrônico, no regime 24 x 7. Caso abertos fora do horário e comercial, o atendimento deverá iniciar no próximo horário comercial. Neste caso, será considerada como data hora de início de atendimento 8 horas do próximo dia útil;

2.7.17 Para os chamados de prioridade máxima, uma vez iniciado o atendimento, este deve prosseguir ininterruptamente, inclusive fora do horário comercial, até que tenha sido concluído ou estabelecido solução de contorno que permita retornar a Solução ao estado normal de utilização;

2.7.18 Os chamados somente poderão ser fechados após autorização do contratante;

2.7.19 Possuir equipe de atendimento diferenciada para cada módulo do sistema de gestão;

2.8 Requisitos de Suporte Técnico e Atualização de Versões

2.8.1 O serviço de suporte técnico e direito de atualização de versão junto ao fabricante deverá ser mantido ativo durante toda a vigência do contrato;

2.8.2 O serviço de suporte técnico e direito de atualização de versão deverão abranger todo o ambiente de execução;

2.8.3 Deverão ser gerados, trimestralmente, pela contratada relatórios de demandas para todos os eventos de suporte técnico e disponibilização de novas versões ou correções, contendo, quando for o caso, informações sobre o tempo de atendimento (início, fim, suspensões, intercorrências, etc.);

2.9 Requisitos de Segurança da Informação

2.9.1 A Solução de TI deverá estar aderente às normas de segurança estabelecidas pela contratante;

2.9.2 A Solução de TI deverá observar a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002, código de prática para a gestão da segurança da informação;

2.9.3 Constante atualização quanto ao conteúdo legal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal), tecnologia, ajustes e correções; exigindo-se da contratada o compromisso de imediata adequação às mudanças impostas pelo novo texto legal, quando ocorrerem;

2.9.4 Dispor de documentação completa para a utilização (operação), administração, configuração do sistema e manual de usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta)

meses, em conformidade com as hipóteses previstas nos art. 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 2016.

3.2 As prorrogações de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e

3.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total da contratação, conforme planilha abaixo:

FORNECEDOR: TOTVS S.A - CNPJ: 53.113.791/0001-22						
339040.XX – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	CODIGO CATSER	UNID	QTD / MÊS	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO POR ADESÃO (UNICA)						
1	Adesão ao Setup da ferramenta / plataforma para utilização do aplicativo de gestão de pessoas integrado aos sistemas TOTVS (APP MEU RH), compreendendo, parametrização, configuração e integração da plataforma para utilização.	25992	Und	1	16.863,41	16.863,41
2	Adesão ao Setup da ferramenta / plataforma para utilização do aplicativo para Assinatura Eletrônica (TAE), compreendendo, parametrização, configuração e integração da plataforma para utilização.	25992	Und	1	16.863,41	16.863,41

Valor Total (Adesão)						33.726,82
CONTRATAÇÃO MENSAL						
3	Serviços de suporte técnico, customização, manutenção, implantação e consultoria do Módulo MEU RH SAAS ID CONCORRENTE e ID PROGRESS DATASUL APP MEU RH para funcionamento do APP TOTVS por acesso, até 3000 funcionários, conforme tabela de medição.	25992	Und	12	4.928,00	59.136,00
4	Solução completa para gerenciamento dos produtos TOTVS na nuvem (CLOUD), gestão de: Aplicações TOTVS, Backups, Monitoramento, Banco de Dados, Segurança do Ambiente em Nuvem, Sistemas Operacionais, Redes, Virtualização, Storage e Servidores.	27057	Und	12	27.446,05	329.352,60
5	Serviço de Manutenção de Software (SMS), com as seguintes modalidades: FULL TOTVS TRAD, PROGRESS USER e PRIME SILVER.	25992	Und	12	61.255,88	735.070,56
Valor Total Serviço de Suporte e manutenção (Mês / anual)					93.629,93	1.123.559,16
CONTRATAÇÃO POR DEMANDA						
6	Unidade de Serviço Técnico (UST) – Suporte sob demanda (anual).	25992	Und	1000	240,00	240.000,00
7	Serviço de assinatura eletrônica (TAE) e atendimento Prime do TOTVS Assinatura Eletrônica – SLA, sob demanda (2.200 assinaturas mês).	25992	Unid	6000	3,47	20.820,00
Valor Total dos Serviço de Suporte/Meu RH/Assinatura (Sob Demanda / Ano)						260.820,00

4.1 Nos preços cotados estão inclusos todos os insumos e impostos que os compõem, tais como as despesas com taxas, frete, seguros, despesas com deslocamentos aos locais de implantação ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação pretendida.

4.2 O item 3 será contratado com o valor inicial mensal de R\$ 2.464,00, com disponibilidade de 1.100 ID,s, podendo aumentar até o limite de 2.200 ID,s de acordo com a demanda, acrescentando R\$ 2,24 por ID,s na cobrança mensal.

4.3

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura da avença.

5.2 Este contrato poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:

5.2.1 O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

5.2.2 Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

5.2.3 Será utilizado pela IMBEL o reajustamento com base no Índice de Custo de Tecnologia de Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, sobre o valor deste contrato, acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

5.2.4 Caso ocorra a extinção do ICTI, o índice a ser aplicado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

5.2.5 O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 5.2.3., com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato.

6.2 Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela CONTRATADA.

6.3 Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL.

6.4 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do Contrato.

6.5 Será realizada consulta "on line" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, no que diz

respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

6.6 Constada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

6.7 Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, a CONTRATADA estará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

6.8 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

6.9 O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

6.10 A IMBEL reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato e o termo de referência.

6.11 No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = 1 x N x vp, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.12 Em hipótese alguma será admitida a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários relativos ao objeto do presente contrato, importam em R\$ 1.418.105,98 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, cento e cinco reais e noventa e oito centavos), que correrão por conta dos créditos que serão descentralizados em princípio por meio do PTRES 171513 FONTE 1000000000, ND 339040 e PI B1DAFUNCONT.

7.2 Desde já, fica empenhado o valor de R\$ 127.600,50 (cento e vinte e sete mil, seiscentos reais e cinquenta centavos), referente à 2024NE000081, de 23 de fevereiro de 2024, descentralizado pela 2024NC000100, de 06 Fev 24.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1 Realizar a execução do objeto, conforme condições, especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.2 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.2.3 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.4 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

8.2.5 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

8.2.6 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.2.7 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para execução da solução de TIC;

8.2.8 Não será objeto de cessão da propriedade intelectual e direito autoral, a solução de TIC anterior a presente contratação, incluindo as atualizações, evoluções e correções do sistema que sejam aplicáveis de maneira geral e indistinta aos demais clientes da TOTVS.

8.2.9 As soluções customizadas a partir das necessidades exclusivas da IMBEL, a TOTVS deverá ceder os direitos de propriedade intelectual e autoral dos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados, as bases de dados e códigos fontes a IMBEL, no que se aplicar;

8.2.10 O objeto deve estar acompanhado de profissionais capacitados, documentação e legislação pertinentes a sua execução e autorização do órgão que regula a atividade, se for o caso;

8.2.11 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.12 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a possíveis correções sugeridas pela contratada;

8.2.13 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.14 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.15 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.16 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, se for o caso;

8.2.17 Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias úteis de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação;

8.2.18 Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**;

8.2.19 Manter sigilo sobre quaisquer informações da IMBEL, às quais, durante a vigência deste contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, assinando o respectivo Termo de Confidencialidade. Inclusive dos prestadores de serviços;

8.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 O Órgão **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

9.1.2 nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

10.2 Constituem razões para a rescisão contratual:

- 10.2.1 O descumprimento de obrigações contratuais;
- 10.2.2 O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 10.2.3 O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;
- 10.2.4 Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;
- 10.3 A rescisão do CONTRATO pode ser:
 - 10.3.1 amigável, em comum acordo entre as partes; ou
 - 10.3.2 por determinação judicial;
- 10.4 A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.
- 10.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta, ainda, o direito a:
 - 10.5.1 Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e
 - 10.5.2 Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso.
- 10.6 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.
- 10.7 A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Cometer infração administrativa e passível de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**, de 19 de julho de 2023, a **CONTRATADA** que:
 - 11.1.1 Não atender, sem a devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL para assinatura do contrato ou termo equivalente.
 - 11.1.2 Apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela **IMBEL**.
 - 11.1.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual.
 - 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.
 - 11.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato e/ou do recebimento da Nota de Empenho.

11.2.3 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato, e

11.2.4 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

11.2.5 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso na entrega do objeto, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

11.2.6 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por recusa injustificável para a execução do objeto.

11.2.7 A multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do dia útil imediato ao recebimento da notificação enviada pela **IMBEL** e o recibo entregue na Divisão de Finanças da **IMBEL**.

11.2.8 No caso da multa aplicada não for paga pela contratada, a mesma será descontada da garantia contratual e, caso o valor da garantia não cubra o valor da multa aplicada, sua diferença será descontada da fatura que por ventura a **IMBEL** tenha que pagar a contratada.

11.2.9 No caso do valor da garantia contratual e da fatura ainda não paga não cubra o valor da multa aplicada, a sua diferença será cobrada judicialmente a contratada.

11.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **IMBEL**, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela **IMBEL**, por intermédio da ARP; pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a **IMBEL** em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

11.4 As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 15.2.1; 15.3.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **IMBEL**.

11.6 Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **IMBEL**, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

11.7 A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à **IMBEL**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.8 As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da **IMBEL** após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

11.9 Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os Art. Nº

178 da Lei nº 14.133/93 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

11.10 Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O objeto será realizado por execução direta da **CONTRATADA**, sendo vedada a cessão ou terceirização da execução.

12.2 O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, estatutário ou de natureza assemelhada entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação de todo, nem parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratada, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

14.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1 caução em dinheiro;

14.2.2 seguro-garantia; e

14.2.3 fiança bancária.

14.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

14.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, em casos que não exista pendência contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

14.8 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à IMBEL® ou a terceiros durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do

recebimento definitivo do objeto.

15.2 A garantia será prestada com vistas a manter o pleno funcionamento do Sistema em decorrência de manutenção / customização realizada no módulo, sendo de responsabilidade da contratada, as correções que se fizerem necessárias decorrentes do funcionamento ou erro na parametrização e ou manutenção do sistema, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3 Entende-se por manutenção do sistema aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços executados, compreendendo implantação, correção e parametrização do módulo implantado.

15.4 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão **CONTRATANTE**, especialmente designados.

16.2 O Fiscal de Contrato deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 Execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.3.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

16.3.2 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

16.3.3 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

16.3.4 a satisfação do público usuário.

16.4 O Fiscal de Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5 Durante a execução do objeto, o Fiscal de Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6 O Fiscal de Contrato deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.7 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal de Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos deve ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e neste contrato.

16.9 O Fiscal de Contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou qualquer outra inconformidade.

16.11 O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

16.12 A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

16.13 Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

16.14 No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o Fiscal de Contrato ou seu substituto deverá informar à autoridade competente para que, se for o caso, seja aplicada as penalidades previstas após o devido processo administrativo, garantindo a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se vinculam aos termos da Inexigibilidade nº **01/2024-IMBEL/SEDE** e da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

18.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

18.3 Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste instrumento.

18.4 A **CONTRATADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

18.5 A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme os termos de confidencialidade e sigilo,

apêndices do Termo de Referência, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.6 A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.7 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CONTRATANTE**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

18.8 A **CONTRATADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

18.9 A **CONTRATANTE** E A **CONTRATADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no Art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

18.10 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 A **CONTRATANTE** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MATRIZ DE RISCOS

20.1 A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

20.2 Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Não prestar o serviço	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Atraso na execução do serviço	Pouco provável	1	Baixo impacto	1

20.3 Caso ocorra o previsto no item 18.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento, incluindo o (s) anexo (s) e apêndice (s), constitui o contrato completo e a manifestação de vontade das partes, prevalecendo sobre toda e qualquer prévia comunicação oral e escrita. Não há relações, entendimentos ou acordos relativos a este contrato os quais não estejam totalmente expressos neste instrumento. Nenhuma alteração ou emenda, extinção ou renúncia de quaisquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas surtirá efeito, a não ser quando assinadas por representantes legais e / ou procuradores de ambas as partes. Os casos omissos e não previstos no presente instrumento só terão validade se resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes e através de aditivo contratual devidamente assinado, sob pena de considerar-se inexistente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** realizará os serviços demandados na sede da **CONTRATANTE**, localizada no Quartel-General do Exército (Avenida do Exército, Setor Militar Urbano, CEP: 70.630-901, Brasília-DF) e Fábricas, conforme definido neste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

A **IMBEL** providenciará a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o parágrafo único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

24.2 E por estarem às partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na forma digital.

Brasília-DF, 1º de março de 2024.

PELA CONTRATANTE:

ELIANO XAVIER DA COSTA

Ordenador de Despesas

CPF 484.178.581-72

RG 1056847 SSP/DF

PAULO CÍCERO JACINTO MENEZES – Cel R/1

Chefe da Unidade de Administração

CPF 734.110.357-49

RG 108399422-6 MD/EB

PELA CONTRATADA:

ALCINEI DE OLIVEIRA

Representante Legal

CPF 265.770.538-39

RG 29.940.569-2 SSP/SP

MÁRCIO HURI NOBRE DE SOUZA

Representante Legal

CPF 720.394.931-15

RG 2.050.174 SSP/DF

TESTEMUNHAS:

Nome / Ass:

CPF:

Nome / Ass:

CPF:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

APÊNDICE I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS AO
CONTRATO Nº 01/2024-IMBEL/SEDE

A Empresa **TOTVS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, localizada na Avenida Braz Leme, 1000 – Casa Verde, São Paulo-SP, CEP 39.817-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **ALCINEI DE OLIVEIRA**, Responsável Legal, portador da Carteira de Identidade sob o nº 29.940.569-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 265.770.538-39, e pelo Sr. **MÁRCIO HURI NOBRE DE SOUZA**, Responsável Legal, portador da Carteira de Identidade sob o nº 2.050.174 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 720.394.931-15, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e do Contrato nº 01/2024-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/Sede**, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano – Brasília - DF, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 01/2024-**IMBEL/SEDE**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seus representantes, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 1º de março de 2024.

ALCINEI DE OLIVEIRA

Representante Legal

CPF 265.770.538-39

RG 29.940.569-2 SSP/SP

MÁRCIO HURI NOBRE DE SOUZA

Representante Legal

CPF 720.394.931-15

RG 2.050.174 SSP/DF



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

APÊNDICE II - TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº 01/2024-IMBEL/SEDE, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e os Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominado INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA viabiliza firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal,

as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definida.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA viabiliza disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, 1º de março de 2024.

PELA CONTRATANTE:

ELIANO XAVIER DA COSTA

Ordenador de Despesas

CPF 484.178.581-72

RG 1056847 SSP/DF

PAULO CÍCERO JACINTO MENEZES – Cel R/1

Chefe da Unidade de Administração

CPF 734.110.357-49

RG 108399422-6 MD/EB

PELA CONTRATADA:

ALCINEI DE OLIVEIRA

Representante Legal

CPF 265.770.538-39

RG 29.940.569-2 SSP/SP

MÁRCIO HURI NOBRE DE SOUZA

Representante Legal

CPF 720.394.931-15

RG 2.050.174 SSP/DF

TESTEMUNHAS:

Nome / Ass:

CPF:

Nome / Ass:

CPF:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

APÊNDICE III - TERMO DE CIÊNCIA DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Pelo presente instrumento, eu _____, CPF n.º _____, identidade n.º _____, expedida pela _____, residente no endereço _____, DECLARO, para fins de cumprimento do que assumo a responsabilidade por:

- I) tratar os ativos de informação como patrimônio da Indústria de Material Bélico - IMBEL;
- II) utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço da IMBEL;
- III) contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;
- IV) utilizar caso necessário, as credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas da IMBEL;
- V) responder, perante a IMBEL, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.
- VII) não revelar ou divulgar as informações identificadas como confidenciais ou de caráter não público recebidas durante toda a execução do contrato, mantendo em sigilo informações tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas financeiras, e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser do meu conhecimento, sobre os serviços contratados, ou que a ele se referenciam.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-se, ainda, a isentar e/ou indenizar a IMBEL de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que por ventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura Nome do usuário e seu setor organizacional

Assinatura Nome da autoridade responsável pela autorização do acesso